

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 891. DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

PROIBE A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, POR INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, NOS DIAS EM QUE ANTECEDEREM AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica proibida, no âmbito do Município de Jucurutu-RN, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, das 12h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, subsequente.

Parágrafo Único – Não poderá proceder o corte do fornecimento dos serviços explícitos no caput desse Artigo, também das 12h do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 8h do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2o. O consumidor que tiver suspenso o fornecimento de energia elétrica e de água nos dias indicados no Art. 1º. Supra, terá o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3o. As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º. supra, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver plantão de atendimento para a solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;
- II – Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- III – Mediante cumprimento e determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- IV – Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- V – Para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia de desligamento.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 14 de setembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:23A5D935

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 15/09/2017. Edição 1602
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão no calendário do município de Jucurutu – RN, o “Setembro Verde” para marcar o mês de inclusão, quando se comemora o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido, no calendário oficial do município de Jucurutu/RN, no mês de setembro, o “Setembro Verde” – para marcar o mês da inclusão, quando se comemora o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Outubro de 2017.


VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão no calendário do município de Jucurutu – RN, o “Setembro Verde” para marcar o mês de inclusão, quando se comemora o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido, no calendário oficial do município de Jucurutu/RN, no mês de setembro, o “Setembro Verde” – para marcar o mês da inclusão, quando se comemora o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Outubro de 2017.


VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão no calendário do município de Jucurutu – RN, o “Setembro Verde” para marcar o mês de inclusão, quando se comemora o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido, no calendário oficial do município de Jucurutu/RN, no mês de setembro, o “Setembro Verde” – para marcar o mês da inclusão, quando se comemora o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Outubro de 2017.


VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão no calendário do município de Jucurutu – RN, o “Setembro Verde” para marcar o mês de inclusão, quando se comemora o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

o Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica inserido, no calendário oficial do município de Jucurutu/RN, no mês de setembro, o “Setembro Verde” – para marcar o mês da inclusão, quando se comemora o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:65A36B51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2017. Edição 1636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a o funcionamento de propaganda volante nas ruas do município de Jucurutu e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jucurutu/RN**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Jucurutu.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que poderá ser renovada anualmente.

§1º - No alvará de licença fornecido pelo Poder Executivo, deverá constar o nome do motorista e, no máximo, outros dois substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente.

§2º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com afins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela Secretaria Competente sempre que for abordado por esta ou pela Justiça Eleitoral.

§3º - Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00, de segunda a domingo.

§1º - Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 5º - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a es metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º. A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

- I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;
- II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;
- III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e , eventualmente, conforme determina a legislação em vigor;
- IV. A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento de produção sonora só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.

Art. 6º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

Art. 7º - É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica o dano ambiental e material causado nas vias públicas.

§1º - Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário.

Art. 8º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física, como for o caso.

- a) Certidões negativas de débitos com o Município, União e o Estado;
- b) Certidão de antecedentes criminais
- c) Apresentar veículo em boas condições de uso.

Art. 9º - Os condutores dos veículos credenciais que infringem a lei sujeitam-se:

I – Na primeira oportunidade, em advertência escrita;

II – Em caso de reincidência, poderão ter suas licenças suspensas ou cassadas, bem como aplicação de multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 – O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita, e, em caso de reincidência, multa de 8 VRMS.

§1º - Caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

§2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para cumprimento da lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a o funcionamento de propaganda volante nas ruas do município de Jucurutu e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jucurutu/RN**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Jucurutu.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que poderá ser renovada anualmente.

§1º - No alvará de licença fornecido pelo Poder Executivo, deverá constar o nome do motorista e, no máximo, outros dois substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente.

§2º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com afins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela Secretaria Competente sempre que for abordado por esta ou pela Justiça Eleitoral.

§3º - Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00, de segunda a domingo.

§1º - Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 5º - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a es metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º. A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e , eventualmente, conforme determina a legislação em vigor;

A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento de produza som só será permitida,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a verba a constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, conforme a seguinte discriminação:

I – Incorporação de Repasse da União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional



Estado do Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro – Jucurutu/RN - CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE JUCURUTU
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ANEXO I

ORGAO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : 08 SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNCAO : 27 DESPORTO E LAZER
SUB-FUNCAO : 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA : 0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS
SUB-PROGRAMA : 1019 - CONST., MODERN., ADEQ., DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS
PROJETO /ATIVIDADE : 1019 - CONSTRUÇÃO, MODERN., ADEQUAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS

CONTA	DESCRICAO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
40000000	DESPESAS DE CAPITAL					85.000,00
44000000	INVESTIMENTOS				85.000,00	
44900000	APLICACOES DIRETAS			85.000,00		
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	01024	85.000,00		
TOTAL GERAL						85.000,00

Jucurutu- RN, 13 de novembro de 2017.


VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro – Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE JUCURUTU
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ANEXO II

ORGAO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : 08 SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNCAO : 27 DESPORTO E LAZER
SUB-FUNCAO : 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA : 0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS
SUB-PROGRAMA : 1075 - CONSTRUCAO DE COBERTURA DA QUADRA COMUM. SANTA RITA
PROJETO /ATIVIDADE : 1075 - CONSTRUCAO DE COBERTURA DA QUADRA COMUM. SANTA RITA

CONTA	DESCRICAÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
40000000	DESPESAS DE CAPITAL					85.000,00
44000000	INVESTIMENTOS				85.000,00	
44900000	APLICACOES DIRETAS			85.000,00		
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	01024	85.000,00		
TOTAL GERAL						85.000,00

Jucurutu- RN, 13 de novembro de 2017.


VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro – Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE JUCURUTU
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ANEXO III

ORGAO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : 08 SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNCAO : 27 DESPORTO E LAZER
SUB-FUNCAO : 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA : 0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS
SUB-PROGRAMA : 1078 - COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES NA COM. ESPINHEIROS
PROJETO : 1078 - COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES NA COM. ESPINHEIROS
/ATIVIDADE : 1078 - COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES NA COM. ESPINHEIROS

CONTA	DESCRICAÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
40000000	DESPESAS DE CAPITAL					80.000,00
44000000	INVESTIMENTOS				80.000,00	
44900000	APLICACOES DIRETAS			80.000,00		
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	01024	80.000,00		
TOTAL GERAL						80.000,00

Jucurutu- RN, 13 de novembro de 2017.

VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a verba a constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, conforme a seguinte discriminação:

I – Incorporação de Repasse da União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE JUCURUTU						
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
						ANEXO I
ORGAO	: PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	: 08 SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO					
FUNCAO	: 27 DESPORTO E LAZER					
SUB-FUNCAO	: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA	: 0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS					
SUB-PROGRAMA	: 1019 - CONST., MODERN., ADEQ., DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS					
PROJETO /ATIVIDADE	: 1019 - CONSTRUÇÃO, MODERN., ADEQUAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS					
CONTA	DESCRICAÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
40000000	DESPESAS DE CAPITAL					85.000,00
44000000	INVESTIMENTOS					
44900000	APLICACOES DIRETAS			85.000,00		
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	01024	85.000,00		
TOTAL GERAL						85.000,00
Jucurutu- RN, 13 de novembro de 2017.						

VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO

- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE JUCURUTU						
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
						ANEXO II
ORGAO	: PODER EXECUTIVO					
UNIDADE	: 08 SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO					
FUNCAO	: 27 DESPORTO E LAZER					
SUB-FUNCAO	: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA	: 0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS					
SUB-PROGRAMA	: 1075 - CONSTRUCAO DE COBERTURA DA QUADRA COMUM. SANTA RITA					
PROJETO /ATIVIDADE	: 1075 - CONSTRUCAO DE COBERTURA DA QUADRA COMUM. SANTA RITA					
CONTA	DESCRICAÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
40000000	DESPESAS DE CAPITAL					85.000,00
44000000	INVESTIMENTOS					
44900000	APLICACOES DIRETAS			85.000,00		
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	01024	85.000,00		
TOTAL GERAL						85.000,00
Jucurutu- RN, 13 de novembro de 2017.						
VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO						
PREFEITO MUNICIPAL						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a verba a constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, conforme a seguinte discriminação:

I – Incorporação de Repasse da União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE JUCURUTU						
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA						ANEXO I
ORGAO:	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE:	08 SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO					
FUNCAO:	27 DESPORTO E LAZER					
SUB-FUNCAO:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA:	0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS					
SUB-PROGRAMA:	1019 - CONST., MODERN., ADEQ., DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS					
PROJETO /ATIVIDADE:	1019 - CONSTRUÇÃO, MODERN., ADEQUAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS					
CONTA	DESCRICAO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
40000000	DESPESAS DE CAPITAL					85.000,00
44000000	INVESTIMENTOS				85.000,00	
44900000	APLICACOES DIRETAS			85.000,00		
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	01024	85.000,00		
TOTAL GERAL						85.000,00

Jucurutu- RN, 13 de novembro de 2017.

VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU						
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA						ANEXO II
ORGAO:	PODER EXECUTIVO					
UNIDADE:	08 SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO					
FUNCAO:	27 DESPORTO E LAZER					
SUB-FUNCAO:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA:	0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS					
SUB-PROGRAMA:	1075 - CONSTRUCAO DE COBERTURA DA QUADRA COMUM. SANTA RITA					
PROJETO /ATIVIDADE:	1075 - CONSTRUCAO DE COBERTURA DA QUADRA COMUM. SANTA RITA					
CONTA	DESCRICAO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
40000000	DESPESAS DE CAPITAL					85.000,00
44000000	INVESTIMENTOS				85.000,00	
44900000	APLICACOES DIRETAS			85.000,00		
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	01024	85.000,00		
TOTAL GERAL						85.000,00

Jucurutu- RN, 13 de novembro de 2017.

VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUCURUTU						
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGAO:	PODER EXECUTIVO					ANEXO III
UNIDADE:	08 SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO					
FUNCAO:	27 DESPORTO E LAZER					
SUB-FUNCAO:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA:	0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS					
SUB-PROGRAMA:	1078 - COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES NA COM. ESPINHEIROS					
PROJETO /ATIVIDADE:	1078 - COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES NA COM. ESPINHEIROS					
CONTA	DESCRICAO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
40000000	DESPESAS DE CAPITAL					80.000,00
44000000	INVESTIMENTOS				80.000,00	
44900000	APLICACOES DIRETAS			80.000,00		
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	01024	80.000,00		
TOTAL GERAL						80.000,00

Jucurutu- RN, 13 de novembro de 2017.

VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:5A89F8AE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/11/2017. Edição 1644
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina Academia da Saúde e Bloco de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a Academia da Saúde e Bloco de Apoio Francisca Galdino dos Santos Fonseca, localizada no bairro Abraão Lopes, às cercanias do ginásio Francisco Eufrásio de Medeiros, no município de Jucurutu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Novembro de 2017.


VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

Denomina Academia da Saúde e Bloco de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a Academia da Saúde e Bloco de Apoio Francisca Galdino dos Santos Fonseca, localizada no bairro Abraão Lopes, às cercanias do ginásio Francisco Eufrásio de Medeiros, no município de Jucurutu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 16 de Novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:959FA4A3



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

Altera dispositivos da Lei 861, de 29 de junho de 2016, que institui o regime próprio de previdência social do Município de Jucurutu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos adiante indicados da Lei Municipal nº. 861, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I – (...)

II – (...)

III – o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, equivalente a 14,22% (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor da remuneração base de contribuição dos servidores, incidindo sobre a totalidade de contribuição, já incluso os 2,00% (dois por cento) da taxa de administração.

Art. 88. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Jucurutu, suas autarquias e fundações alíquota de 2,00% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 8,00 % (oito por cento) a cada quatro exercícios, a duração desta alíquota suplementar é de 34 (trinta e quatro) anos.

Art. 2º. Na Presente lei, passa a vigorar o dispositivo Artigo 89, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO

Considerando a regularidade da matéria e o interesse coletivo, O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento sanciona e promulga a Lei Complementar n.º 22, de 28 de dezembro de 2017, que "Altera dispositivos da Lei 861, de 29 de junho de 2016, a qual institui o regime Próprio de Previdência Social do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências", tendo em vista a sua aprovação, com emenda modificativa, pela Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conforme notícia a Resolução n.º 021/2017, de 27 de Dezembro de 2017.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:DF495438

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2017. Edição 1673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>